



12194650



08027.000555/2020-17



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 1736/2020/AFEPAR/MJ

Brasília, 23 de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Federal SORAYA SANTOS  
Primeira Secretária  
Câmara dos Deputados  
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 488/2020, de autoria da Deputada Federal Perpétua Almeida - PCdoB/AC.

Referência: Ofício 1aSec/RI/E/nº 1238/2020

Senhora Primeira Secretária,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 488/2020, de autoria da Deputada Federal Perpétua Almeida - PCdoB/AC, para encaminhar a Vossa Excelência informações *"sobre as medidas adotadas para proteger as aldeias indígenas, considerando a emergência pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020"*, nos termos da documentação anexa.

Atenciosamente,

*(documento assinado eletronicamente)*

**ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA**  
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

**ANEXOS**

1. OFÍCIO N° 1258/2020/PRES/FUNAI (12044280);
2. Informação Técnica nº 89/2020/COASI/CGPDS/DPDS-FUNAI (12044283);
3. OFÍCIO N° 601/2020/SEAPRO/GAB/PF (11955497);
4. Despacho SRCCI/DDSC/CGDIHC/DICOR/PF 15045013 (11955238).

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000555/2020-17

SEI nº 12194650

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,  
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 Site: - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)



2259755

08027.000555/2020-17



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N° 1258/2020/PRES/FUNAI

Brasília - DF, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

**LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GOES**

Assessor Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares  
Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Esplanada dos Ministérios, Bloco T  
Brasília, DF. CEP: 70064-900

**Assunto: Resposta ao Ofício N° 1402/2020/AFEPAR/MJ - Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 488/2020, de autoria da Deputada Federal Perpétua Almeida PCdoB/AC.**  
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000555/2020-17.

Senhor Assessor Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício N° 1402/2020/AFEPAR/MJ (2224965), por meio do qual essa Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares - AFEPAR, do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, exarou o referido expediente para encaminhar a esta Fundação o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 488/2020, de autoria da Deputada Federal Perpétua Almeida PCdoB/AC, mediante o qual requer informações sobre "as medidas adotadas para proteger as aldeias indígenas, considerando o período de pandemia".
2. Nesse intento, ratifico e apresento a Informação Técnica nº 89/2020/COASI/CGPDS/DPDS-FUNAI (2232275), por meio do qual informa as providências adotadas no âmbito desta FUNAI para garantir, neste momento pandêmico, a segurança alimentar da comunidade indígena em questão.
3. Assim, sendo essas informações disponíveis, permaneço à disposição para esclarecimentos complementares.

Anexos: I - Informação Técnica nº 89/2020/COASI/CGPDS/DPDS-FUNAI (2232275)

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Xavier da Silva, Presidente**, em 29/06/2020, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador  
**2259755** e o código CRC **7A256E3B**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000555/2020-  
17

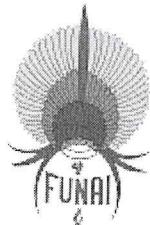
SEI nº 2259755

SCS, Quadra 9, Torre B, Ed. Parque Cidade Corporate  
CEP: 70308-200 - Brasília-DF  
Telefone: (61) 3247-6004- <http://www.funai.gov.br>



2232275

08027.000555/2020-17



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Informação Técnica nº 89/2020/COASI/CGPDS/DPDS-FUNAI

Em 16 de junho de 2020

Ao Senhor

Thiago Henrique Fiorott  
Coordenador de Acompanhamento da Saúde Indígena

**Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 488/2020, de autoria da Deputada Federal Perpétua Almeida - PCdoB/AC - subsídios para resposta ao Ofício Nº 1402/2020/AFEPAR/MJ (2224965)**

1. Trata-se do Despacho - SEAD/CGPDS/DPDS/2020 (2228220) que remete o Ofício Nº 1402/2020/AFEPAR/MJ (2224965), por meio do qual o Ministério da Justiça e Segurança Pública, encaminha, o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 488/2020, de autoria da Deputada Federal Perpétua Almeida PCdoB/AC (2224956), o qual apresenta as seguinte questão

(...) pedido de informações sobre as medidas adotadas para proteger as aldeias indígenas, considerando o período de pandemia.

2. De forma a dar subsídios para resposta ao Ofício ora citado, informo o que segue.

3. Esta Fundação Nacional do Índio tem trabalhado em articulação interinstitucional para a viabilização da entrega de cestas de alimentos às famílias indígenas de todo o país, como estratégia de contenção da circulação de pessoas e garantia da segurança alimentar e nutricional diante da necessidade de distanciamento social neste contexto e emergência em saúde pública causado pela COVID-19.

4. De forma a viabilizar a distribuição dos alimentos aos indígenas foram firmados dois Termos de Execução Descentralizada (TED): (i) entre o Ministério da Mulher Família e Direitos Humanos (MMFDH) e a CONAB, para a aquisição dos alimentos e envio destes às unidades descentralizadas da Funai; e (ii) entre o MMFDH e a Funai para garantir os recursos necessários para o suporte logístico de distribuição das cestas de alimentos desde as Coordenações da Funai até as famílias indígenas beneficiadas.

5. Estão sendo beneficiadas por esses dois instrumentos, um total de 154.397 (cento e cinquenta e quatro mil e trezentos e noventa e sete) famílias em todo o país, conforme levantamento de necessidade feito junto às 39 (trinta e nove) Coordenações Regionais da FUNAI no país e suas unidades vinculadas. São 308.794 (trezentos e oito mil, setecentos e noventa e quatro) cestas de alimentos a serem distribuídas aos povos indígenas da jurisdição das 39 Coordenações Regionais da FUNAI cobrindo todo o território nacional. Desta forma, cada família indígena apontada no levantamento receberá duas cestas

de alimentos, cuja distribuição e entrega está sendo organizada pela Funai.

6. No âmbito da Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos Sociais – CGPDS, também foram solicitados recursos adicionais para atender a situações mais emergenciais, que necessitam o imediato fornecimento de alimentos aos indígenas em situação de extrema vulnerabilidade, e exigem aquisições não previstas nos planos de trabalho enviados para aquisição pela CONAB. Tal requisição de suplementação orçamentária foi articulada junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Ministério da Economia, para aquisição de gêneros alimentícios e de higiene para grupos indígenas vulneráveis, de insumos de higiene e proteção para os servidores da Funai e indígenas como barreiras de transmissão de contágio do vírus, bem como para apoio às unidades descentralizadas da Funai com combustível para eventual deslocamento de indígenas.

7. No que concerne a distribuição Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), informa-se que todas as Coordenações Regionais e Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental (CFPE), receberam luvas, máscaras, toucas, aventais e óculos de proteção, sendo que as CFPE's também receberam testes rápidos, materiais esses fornecidos pelo Ministério da Saúde e Ministério da Justiça e Segurança Pública.

8. As ações supracitadas têm sido organizadas em articulação com a Secretaria Especial de Saúde Indígena - Sesai/MS. Maiores informações sobre medidas de enfrentamento da Pandemia causada pelo Novo Corona Vírus e documentos orientadores sobre o tema no que concerne às ações de saúde junto aos povos indígenas podem ser acessados no sítio: <https://drive.google.com/drive/folders/1NypkAgVkBQU5ztQ4yWVgh1bgxdIB1Bhh>. Dentre os documentos contidos neste arquivo destaca:-se: a Nota Informativa Nº 3/2020-DASI/SESAI/MS, a qual apresenta orientações sobre entrega de cestas de alimentos para comunidades indígenas, com o intuito de prevenir a contaminação por Coronavírus, e a Nota Informativa Nº 4/2020-DASI/SESAI/MS, onde a Sesai aponta direcionamentos para o estabelecimento de parcerias com os distritos sanitários no ato da entrega das cestas de alimentos. Todos estes documentos também foram encaminhados as Coordenações Regionais da Funai, e tem orientado os protocolos de entrega de cestas de alimentos por esta Fundação.

9. Sendo o que tinha a ser informado no momento, encaminha-se a presente informação.

(Assinado Eletronicamente)

**Juliana Cabral de Oliveira Dutra**

Indigenista Especializada



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Cabral de Oliveira Dutra, Indigenista Especializado(a)**, em 17/06/2020, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

2232275 e o código CRC A34D2920.



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

OFÍCIO Nº 601/2020/SEAPRO/GAB/PF

Brasília, 18 de junho de 2020.

Ao Senhor  
LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GÓES  
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares  
Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 488/2020, de autoria da Deputada Federal Perpétua Almeida - PCdoB/AC

Referência: Ofício nº 1403/2020/AFEPAR/MJ

Senhor Chefe de Assessoria,

Em atenção ao documento em referência, encaminho o Despacho SRCCI/DDSC/CGDIHC/DICOR/PF 15045013, aprovado pelo Diretor-Geral, contendo as informações quanto ao assunto em comento.

Atenciosamente,

MILTON RODRIGUES NEVES  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **MILTON RODRIGUES NEVES, Chefe de Gabinete**, em 18/06/2020, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15072874** e o código CRC **5356BF6D**.

SAS Quadra 06, Lotes 09/10, Brasília/DF  
CEP 70037-900, Telefone: (61) 2024-8507





Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

OFÍCIO Nº 601/2020/SEAPRO/GAB/PF

Brasília, 18 de junho de 2020.

Ao Senhor  
LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GÓES  
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares  
Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 488/2020, de autoria da Deputada Federal Perpétua Almeida - PCdoB/AC

Referência: Ofício nº 1403/2020/AFEPAR/MJ

Senhor Chefe de Assessoria,

Em atenção ao documento em referência, encaminho o Despacho SRCCI/DDSC/CGDIHC/DICOR/PF 15045013, aprovado pelo Diretor-Geral, contendo as informações quanto ao assunto em comento.

Atenciosamente,

**MILTON RODRIGUES NEVES**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **MILTON RODRIGUES NEVES, Chefe de Gabinete**, em 18/06/2020, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15072874** e o código CRC **5356BF6D**.

SAS Quadra 06, Lotes 09/10, Brasília/DF  
CEP 70037-900, Telefone: (61) 2024-8507





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SERVIÇO DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA COMUNIDADES INDÍGENAS E CONFLITOS  
AGRÁRIOS - SRCCI/DDSC/CGDIHC/DICOR/PF

**Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO PARLAMENTAR (RIC) Nº 488/2020, DE AUTORIA DA DEPUTADA FEDERAL PERPÉTUA ALMEIDA - PCDOB/AC.**

**Destino: DDSC/CGDIHC/DICOR/PF**

**Processo: 08027.000555/2020-17**

**Interessado: Deputada Federal Perpétua Almeida - PCdoB/AC**

1. Aporta neste Serviço Requerimento de Informações provocado pela parlamentar acreana PERPÉTUA ALMEIDA, consubstanciado no Ofício nº 1403/2020/AFEPAR/MJ (págs.7/8, do Despacho 14999564), onde "solicita informações ao Excelentíssimo Ministro da Justiça e Segurança Pública sobre as medidas adotadas para proteger as aldeias indígenas, considerando a emergência pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020".

2. Importante demonstrar que, embora a Polícia Federal tenha em seus afazeres laborar perante a temática indígena, sempre deverão ser seguidos os mandamentos constitucionais a respeito da competência federal para agir, neste caso, disposto na Carta Magna em seu art.109, inciso XI, (*Aos juízes federais compete processar e julgar: XI - a disputa sobre direitos indígenas*), em combinação com o art.144, §1º, I (*A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se a: I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei*).

3. Conclui-se que a competência federal somente é estabelecida, conforme jurisprudência pacificada, se a lide CRIMINAL se relacionar com direitos indígenas considerados em sua coletividade. Neste espectro, a atuação da Polícia Federal na apuração de infrações penais (crimes/delitos e contravenções penais), independentemente do autor ou vítima ser comunidade indígena, tem sido exemplar, atribuição que não encontra consonância com os pedido apresentado pela Parlamentar, que trata de medidas de prevenção e combate à emergência de saúde pública relativa à pandemia do coronavírus (COVID-19), cujos procedimentos descritos na Lei nº 13.979/2020 não listam ações de polícia judiciária da União.

4. Neste contexto, além dos limites constitucionais no formato acima, não cabe à Polícia Federal ações de fiscalização e controle ostensivo, assim como manutenção da ordem pública, ainda que em áreas da União, responsabilidade das polícias militares estaduais (art.144, §5º, CF/1988), podendo, em situação episódica e planejada, ser utilizado os bons préstimos da Força Nacional de Segurança Pública (art.2º e 4º, do Decreto nº 5.289/2004).

5. As recomendações da Lei nº 13.979/2020 são políticas públicas de saúde oferecidas a toda população brasileira, o que inclui a proteção dos indígenas, das quais deverão ser implementadas com planos de ação próprios dos órgãos de defesa desta população, a Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI, a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, assim como o Conselho Nacional de Política Indigenista – CNPI, instalado no dia 27/04/2016, órgão colegiado de caráter consultivo, responsável pela elaboração, acompanhamento e implementação de políticas públicas voltadas aos povos indígenas, criado pelo Decreto nº 8.593, de 17/12/2015, composto por 45 membros, sendo 15 representantes do Poder Executivo federal,

onde a Polícia Federal não possui assento.

6. Extrai-se do site da FUNAI a respeito do Conselho: “*O CNPI é uma conquista dos povos indígenas na busca por ampliar sua participação na elaboração e execução da política indigenista brasileira. Ele surgiu após nove anos de trabalhos da Comissão Nacional de Política Indigenista, instalada em 2007, que funcionou como um espaço de diálogo, debates e proposições envolvendo os representantes do movimento indígena, indigenista e do Estado brasileiro. Foi criado com o objetivo de se consolidar enquanto instância de proposição de princípios e diretrizes para políticas públicas voltadas aos povos indígenas, bem como para o estabelecimento de prioridades e critérios na condução da política indigenista. Além disso, seu funcionamento possibilitará uma maior transparência e o estabelecimento de instrumentos de acompanhamento e controle da execução das ações do Estado brasileiro por parte dos povos indígenas e da sociedade civil.”*

7. No plano interno, a Portaria nº 12.568-DGP/PF, de 20 de março de 2020 e a Instrução Normativa nº 161-DG/PF, de 23 de março de 2020, estabeleceram orientações quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), dentre as principais, o teletrabalho em situações compatíveis.

8. A Diretoria de Gestão de Pessoal publicou a Mensagem Oficial-Circular nº 004-DGP/PF, de 23 de março de 2020, adicionando outros ensinamentos, elaborados pelo Serviço de Saúde, para uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, em conformidade com o preconizado pelo Ministério da Saúde, assim como os critérios para sua distribuição.

9. Esta mesma Diretoria também publicou o Ofício nº 59, de 08 de junho de 2020, onde constam os procedimentos para realização de testes rápidos do COVID-19 e retorno ao trabalho, bem como as recomendações mínimas para redução do contágio entre os servidores e manutenção da força de trabalho em condições adequadas.

10. Além dos normativos oportunamente lançados, este Serviço estabeleceu como diretriz principal que o atendimento pessoal às comunidades indígenas se dê somente em situação de excepcionalidade, em que não seja possível outra forma de contato, face à vulnerabilidade desta população.

11. À censura superior.

**LUIZ CARLOS RAMOS PORTO**

Delegado de Polícia Federal

Chefe do Serviço de Repressão a Crimes Contra Comunidades Indígenas e Conflitos Agrários  
**SRCCI/DDSC/CGDIHC/DICOR/PF**



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS RAMOS PORTO**,  
**Chefe de Serviço**, em 17/06/2020, às 16:11, conforme horário oficial de  
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de  
outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_verificar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0), informando o  
código verificador **15045013** e o código CRC **FCB20119**.